

PROJETO DE LEI

DISPÕE ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO E ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica definido no âmbito do Município de Cuiabá/MT a área denominada "ARENA AUTOMOTIVA", sendo uma área de 12,00 há, matriculada sob nº 62844, localizada na avenida Z, S/N, denominada Racho Costa, Distrito Industrial, como sendo destinada a encontros e exposições de veículos de som automotivo de alta potência, bem como competições de som automotivo e encontro de motociclistas, para fins de lazer.

Parágrafo único. Toda e qualquer competição realizada no espaço do som automotivo deverá possuir toda a autorização necessária para qualquer evento, tais como alvará municipal, alvará de bombeiros, dentre outros que possam garantir a segurança dos competidores e participantes.

Art. 2º Os eventos realizados deverão estar sempre em harmonia com as leis vigentes nos ares de segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, estatuto da criança e adolescente, saúde pública, o Código de Posturas Municipal dentre outras leis correlatas.

Art. 3º As ondas sonoras do som automotivo de alta potência não deverão ser direcionadas ao perímetro urbano do município de Cuiabá/MT.

Art. 4º Fica proibida a utilização de equipamentos de som em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento nas vias públicas ao redor do espaço e demais logradouros do Município de Cuiabá/MT, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público.

Parágrafo único. As vedações desta lei não se aplicam a eventos de som automotivo e outros autorizados previamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Considera-se perturbação do sossego público, sujeito às penalidades previstas nesta lei, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões contidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT,



estabelecidas pela NBR 10.151, na NBR 10.152 e na Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou quaisquer outras que venham sucedê-las ou substituí-las, na forma de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo fará publicidade institucional quanto às posturas municipais estabelecidas nesta lei, bem como fará afixar placas de advertência em locais que entender necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **DISPÕE ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO E ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ilustres pares, trata-se de uma reivindicação da Associação de Som Automotivo de Cuiabá – ONG 24 horas, para a autorização de um espaço dedicado a realização de eventos de som automotivo, manobras, arrancadas e encontro de motociclistas.

A associação destina um espaço de sua responsabilidade, tratando-se de uma área privada, localizada em zona rural, afastado do perímetro urbano, para que o município apenas autorize de maneira expressa a realização dos eventos, por ser um local adequado, seguro e localizado em área onde não venha a infringir normas acústicas e tão pouco criar transtornos.

Insta alertar também sobre os riscos que a falta de um espaço próprio significa aos praticantes e demais pessoas envolvidas.

Com efeito, o presente Projeto de Lei objetiva regulamentar tal prática, para que os aficionados do automotivo possam, de forma legal, promover encontros, competições, momentos de lazer em local adequado, sem perturbar ao sossego público.

Assim, pode-se atingir um equilíbrio, de maneira a possibilitar esta atividade para os apreciadores e, concomitantemente, não causar desconforto a quem não é adepto desta modalidade de som.

No tocante à legalidade, entende-se como competência legislativa conferida ao Município dispor sobre a matéria em voga, encontrando abrigo na expressão do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar-se de assunto de interesse local, que é compreendido como aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal, cuja solução não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo, que não vivem os problemas locais.

Ressalta-se ainda a relevância para a economia com a realização de tais eventos, haja vista ser uma fonte geradora de empregos, renda e comércio em dias de evento, ressaltando ainda que a realização de eventos em um local apropriado reduzirá os riscos associados a atividades não regulamentadas nas vias públicas.

Das taca-se que o incentivo a atividades desse porte, as quais é importante salientar que **NÃO GERAM DEPESAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, são interessantes para movimentar o município, tanto na esfera econômica, quanto cultural, esportiva e de lazer, se configurando como um convite à visita de pessoas de toda a região.

Importante ainda mencionar que, a Arena Automotiva é um espaço multiuso, utilizado para diversos fins, sobretudo,



como eventos de igrejas, feiras, eventos sociais, dentre outros, tratando-se de um espaço destinado à família e ao entretenimento.

Assim, esperamos que a presente propositura seja devidamente aprovada, frente ao importante viés social que se destina, contando com o apoio dos Nobres Pares.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 25 de setembro de 2024

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)

